



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA Nº 5 ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.690 DE 2003**

Aponha-se a indicação “(NR)” ao final da redação oferecida ao § 3º do art. 284 e do § 2º do art. 286.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente